



ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ
FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ - FAJESU

QNG 46 Área Especial 08 CEP 72130-004 - Taguatinga -DF

Fone/Fax : (061) 3354-1838

E-mail: tesouraria@fajesu.com.br

BOLSA SOCIAL DE INCENTIVO – ALUNOS CARENTES
1º Semestre de 2010

A Faculdade Jesus Maria José – **FAJESU**, neste ato representada pela Diretora Geral, **Irmã Maria da Silva Maciel** faz saber aos interessados que:

Instaura neste documento o regulamento para concessão de bolsas sociais de estudos a alunos ingressantes na FAJESU:

Art. 1º - As bolsas de estudos destinam-se aos **INGRESSANTES** do 1º (primeiro) semestre de 2010, aprovados no vestibular de 22/11/2009, que tenham renda familiar *per capita* de até 1,5 salários mínimos (R\$ 697,50).

Art. 2º - Não haverá cumulatividade de bolsas e/ou descontos concomitante e/ou concorrente a estas bolsas.

Art. 3º - O número de bolsas é definido de acordo com o número de vagas por turma, a critério da Direção da Instituição, conforme ANEXO I.

Art. 4º - Os candidatos à bolsa de estudos **não** poderão estar inscritos em entidades que têm como finalidade a concessão de descontos nas mensalidades da FAJESU, tais como Abeduq, Pró-Cem, etc..

Art. 5º - Para ser beneficiado, o aluno deverá, no ato da matrícula, apresentar à Tesouraria da FAJESU, cópia de documentação que comprove a renda familiar *per capita*, sendo:

- a) Três últimos contra-cheques das pessoas que residem com o candidato.
- b) No caso de desemprego, cópia da carteira de trabalho (páginas da identificação e do último contrato de trabalho).
- c) Declaração de Isento (Imposto de Renda) das pessoas que residem com o candidato.
- d) Comprovantes de pagamento de água, luz, telefone e aluguel.
- e) Identidade e CPF do candidato.
- f) Formulário de requerimento simplificado emitido pela Tesouraria da FAJESU, devidamente preenchido.

Parágrafo Único - A inveracidade das informações prestadas implicará no cancelamento do benefício.

Art. 6º - Ao realizar a inscrição para o Vestibular da FAJESU, o candidato passa, automaticamente, a estar apto a requerer o benefício de que trata este instrumento, podendo optar por outro tipo de desconto caso seja de seu

interesse e esteja em acordo com os contratos de convênio mantidos pela FAJESU.

Art. 7º - O presente benefício incide sobre as parcelas de matrícula e mensalidades.

Art. 8º - Os pagamentos correrão de forma mensal, sendo que os valores dos créditos, disciplinas e/ou grade bem como as formas estarão definidas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" firmados entre o **INGRESSANTE** e a **FAJESU**.

Art. 9º - A Bolsa Concedida terá validade durante todo curso escolhido pelo **INGRESSANTE**, declinando o mesmo do direito obtido:

I – Pela desistência do **INGRESSANTE**;

II – Pelo trancamento de matrícula;

III – Pela reprovação em três disciplinas durante todo o curso;

IV – Pelo atraso de 3 (três) parcelas consecutivas ou de 6 (seis) intercaladas durante todo o curso.

Art. 10º - O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês de vencimento. Pagamento efetuado em atraso acarretará a cobrança de acréscimos, conforme contrato de prestação de serviços.

Art. 11º - A FAJESU reserva-se o direito de só abrir turmas com, no mínimo, 50 (cinquenta) alunos matriculados.



Irmã Maria da Silva Maciel
Diretora-Geral da FAJESU

ANEXO I

QUANTIDADE DE VAGAS POR CURSO/TURMA E DESCONTO

CURSO	% DESCONTO	TURNO	1º PERÍODO
ADMINISTRAÇÃO	50	NOT	15
LETRAS INGLÊS	50	NOT	10
LETRAS PORTUGUÊS	50	NOT	10
MATEMÁTICA	50	NOT	10
SECRET. EXECUTIVO	50	NOT	10
TEC. EM REDES	50	NOT	10
TEC. EM SISTEMAS	50	NOT	10
Total de Vagas			75

